CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 05/2021

Dispõe sobre a inclusão das academias de musculação, ginástica, artes marciais e todo tipo de esportes, como atividade essencial à saúde, no âmbito do Município de Itabirito.

A Câmara Municipal de Itabirito aprova:

Art. 1° Fica definido que as academias de musculação, ginástica, pilates, natação, hidroginástica, artes marciais e todo tipo de esportes, como atividades essenciais à saúde em período de calamidade pública, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, no âmbito do Município de Itabirito.

Parágrafo único. A limitação do número de pessoas presentes nas academias é facultativa, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida, em tais locais, a possibilidade de atendimento presencial, ainda que fracionado.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões, em 07 de janeiro de 2021.

Márcio Antônio de Oliveira Júnior,
Vereador

Anderson Martins da Conceição
Vereador

Arnaldo Pereira dos Santos
Vereador

Daniel Sudano Ribeiro Franzen de Lima
Vereador

Lucas Eduardo Gois Santos
Vereador

Leandro Silva Marques
Vereador

Wellington Danilo dos Santos
Vereador

Justificativa: Considerando que os Profissionais de Educação Física foram reconhecidos pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sob o código 2241-40, como "Profissional de Educação Física na saúde" dado ser a atividade física um fator condicionante e determinante de saúde (Lei Federal 8080/90), que propicia relevantes e notórios benefícios em todas as dimensões da vida humana, a exemplo da prevenção de doenças, promoção, proteção e recuperação da saúde e que o Profissional de Educação Física é reconhecido como Profissional de saúde de nível superior, nos termos da Resolução CNS nº 218, de 06 de março de 1997.

Considerando que o Profissional de Educação Física integra grupos multiprofissionais em diversas esferas na área da saúde, como Unidades Básicas de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial, Hospitais, Núcleos de Apoio à Saúde da Família, entre outras, atuando no atendimento direto ao público e com indivíduos portadores de comorbidades como diabetes, obesidade, hipertensão, que estão associadas às complicações fatais do COVID-19.

Considerando que a Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica (art. 26, S 3^0 da LDBEN) e que os Profissionais de Educação Física que atuam na Educação Física Escolar da Educação Básica estão em contato com crianças e adolescentes durante o período letivo, sendo que foram expedidos protocolos específicos.

Márcio Antônio de Oliveira Júnior,
Vereador

Anderson Martins da Conceição
Vereador

Arnaldo Pereira dos Santos
Vereador

Daniel Sudano Ribeiro Franzen de Lima
Vereador

Lucas Eduardo Gois Santos
Vereador

Leandro Silva Marques
Vereador

Wellington Danilo dos Santos
Vereador